

**LEI N.º 1.630/01**  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
IGUAPE A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O GOVERNO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL  
DE SOLIDARIEDADE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO –  
FUSSESP, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS, A  
TÍTULO DE AUXÍLIO NO  
DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS VOLTADOS À  
GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda, e dá outras providências.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata a presente Lei, será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no Anexo II, do Decreto n.º 45.968, de 27 de Julho de 2001.

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal